



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
Gabinete Civil da Governadoria
Superintendência de Legislação.

DECRETO Nº 6.019, DE 07 DE OUTUBRO DE 2004.

Institui o Sistema Estadual de Estatística e de Informações Geográficas de Goiás e estabelece ações a serem implementadas pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Estadual segundo as diretrizes do Sistema.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, inciso IV, da [Constituição Estadual](#), e tendo em vista o que consta do Processo nº 24573876,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica instituído, na Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento-SEPLAN, o Sistema Estadual de Estatística e de Informações Geográficas de Goiás - SIEG, a ser implantado nos órgãos e nas entidades da Administração pública estadual, cujo objetivo central é otimizar a área de estatística, informação e geoprocessamento no Estado, nos moldes do Termo de Referência constante do Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo único. O SIEG integra e subsidia a Rede de Planejamento e Orçamento instituída pelo Decreto nº [5.403](#), de 11 de abril de 2001, que tem a função de integrar e coordenar as ações do governo no âmbito da Administração pública estadual.

Art. 2º A implantação integral do SIEG deverá resultar na construção de um banco de dados central, que contenha informações estatísticas e geográficas, na Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento, ligado aos diversos bancos de dados setoriais existentes nos órgãos e nas entidades.

Art. 3º Competem à Superintendência de Estatística, Pesquisa e Informação - SEPIN, unidade integrante da estrutura da Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento, a implantação e o gerenciamento do SIEG.

§ 1º Cabem às unidades de planejamento dos órgãos e das entidades da Administração pública estadual, além das competências que lhes são próprias, a função de manter, integrado à SEPIN, o banco de dados, quando existente.

§ 2º As informações referentes a geoprocessamento serão mantidas pelas unidades afins em cada órgão/entidade.

Art. 4º Para que os objetivos do SIEG sejam atingidos, ficam as unidades de planejamento dos órgãos e das entidades da Administração encarregadas de desenvolver, em prazo compatível a ser fixado pela SEPIN/SEPLAN, as seguintes ações:

- I - disponibilizar informações estatísticas e georreferenciadas de acordo com o objetivo e as especificações do SIEG;
- II - garantir a manutenção e atualização das informações, de acordo com a padronização definida pela SEPLAN;
- III - implantar um banco de dados que atenda às necessidades internas do órgão ou da entidade, salvo naqueles que já o possuem.

Parágrafo único. A produção e/ou contratação pelos órgãos e pelas entidades da Administração estadual, no que se refere às informações georreferenciadas, devem seguir os padrões estabelecidos no Termo de Referência de que trata o Anexo Único deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 07 de outubro de 2004 , 116º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
Ivan Soares de Gouvêa
José Carlos Siqueira

(D.O. de 14-10-2004)

ANEXO ÚNICO
SISTEMA ESTADUAL DE ESTATÍSTICA E DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS DE GOIÁS
TERMO DE REFERÊNCIA

1. O Sistema Estadual de Estatística e de Informações Geográficas de Goiás - SIEG tem por objetivo otimizar e promover a integração das áreas de produção estatística e de geoprocessamento dos órgãos/entidades estaduais, visando subsidiar o planejamento e o acompanhamento das ações governamentais, bem como suprir a demanda da sociedade.

1.1. Constitui objetivo complementar do SIEG buscar o bom desempenho da área de produção de informações estatísticas e de geoprocessamento, evitando a duplicidade de ações e gastos pelos órgãos/entidades governamentais.

1.2. O SIEG terá também como finalidade desenvolver, entre os órgãos/entidades da Administração pública estadual, a cultura e a gestão da informação por eles produzida, nas áreas socioeconômica, ambiental e geográfica, tendo como princípios a atualidade, a fidedignidade e a ampla divulgação das informações aos usuários em potencial.

2. Compete ao SIEG:

a) sistematizar o registro, o armazenamento e a manutenção de informações estatísticas e geográficas, por meio da implantação de um banco de dados estadual;

b) subsidiar a Rede de Planejamento e Orçamento com informações necessárias para a construção de indicadores de acompanhamento dos Programas do PPA;

c) promover o intercâmbio técnico e de informações estatísticas e geográficas entre os órgãos/entidades da administração pública estadual;

d) viabilizar a capacitação e a reciclagem dos técnicos do Sistema Estadual de Estatística e de Informações Geográficas de Goiás;

e) acompanhar e avaliar o setor de estatística e de geoprocessamento das unidades setoriais, garantindo atualidade e confiabilidade das informações divulgadas.

3. O SIEG tem como unidade central a Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento - SEPLAN, por meio da Superintendência de Estatística, Pesquisa e Informação - SEPIN, responsável pelo banco de dados central, operacionalizado por meio de dois eixos de atuação:

a) Sistema de Informações Estatísticas - SIE;

b) Sistema de Informações Geográficas - SIG;

3.1. O Sistema de Informações Estatísticas - SIE contará com um Comitê Gestor, coordenado pela SEPIN, assim integrado:

a) Superintendente de Estatística, Pesquisa e Informação da SEPLAN;

b) Gerente do Sistema Estadual de Estatística da Superintendência de Estatística, Pesquisa e Informação;

c) representantes da função estatística de cada órgão/entidade, a serem designados pelo titular/dirigente e/ou pelo Chefe da Assessoria Técnica e de Planejamento.

3.2. O Sistema de Informações Geográficas - SIG contará com um Comitê Gestor coordenado pela SEPIN e pela Superintendência Executiva - SUPEX, através da Gerência de Informática e Tecnologia - GIT, sendo composto, inicialmente, por representantes dos órgãos que já desenvolvem atividades ligadas a geoprocessamento:

a) Secretaria de Indústria e Comércio - SIC;

b) Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMARH;

c) Secretaria da Fazenda - SEFAZ;

d) Secretaria de Ciência e Tecnologia - SECTEC;

e) Agência Goiana de Transportes e Obras - AGETOP;

f) Agência Goiana do Meio Ambiente - AGÊNCIA AMBIENTAL;

g) Agência Goiana de Desenvolvimento Rural e Fundiário - AGENCIARURAL;

h) Companhia Energética de Goiás S/A - CELG;

i) Saneamento de Goiás S/A;

3.2.1. O Comitê Gestor do SIG tem por competência:

a) realizar o planejamento e gerenciamento da implantação do SIG;

b) validar as informações produzidas e/ou contratadas pelos órgãos e pelas entidades que compõem o SIG;

c) reunir-se, mensalmente, para propor e discutir melhorias para o fortalecimento do SIG;

4. A contratação ou geração de produtos cartográficos, com a finalidade de integrar o Sistema de Informações Geográficas, deve obedecer aos critérios mínimos relacionados a seguir:

a) Os arquivos raster das cartas topográficas devem ser obtidos a partir de escanerização e georreferenciamento das cartas e/ou fotolitos (no caso de bases cartográficas produzidas pela DSG ou IBGE). Os arquivos digitais deverão ser escanerizados com uma resolução de 400 dpi, georreferenciados com um mínimo de 10 pontos de controle distribuídos uniformemente em cada carta e entregues em meio digital em formato geotiff;

b) a base cartográfica digital contínua refere-se ao produto resultante das vetorizações, ajustes, tratamentos,

complementações e integração dos arquivos digitais das cartas. Para garantir a qualidade, os requisitos de topologia e precisão na base cartográfica digital contínua, objetivando sua utilização como SIG. Os processos de vetorização dos arquivos raster e/ou os arquivos resultantes da digitalização devem observar os critérios para os elementos vetoriais a serem definidos pelo Comitê Gestor do SIG.

c) os arquivos gerados devem ser compatíveis com os formatos cover, shapefile, DWG, DXF e DGN;

d) todos os arquivos deverão vir acompanhados de um texto que informe escala, Sistema de Projeção Cartográfica, Datum Vertical, Datum Horizontal, data de produção e o órgão e/ou pessoas responsáveis pelo trabalho.

e) o arquivo vetorial gerado deverá possuir precisão cartográfica compatível com as disposições da Comissão Nacional de Cartografia - CONCAR - Normas Técnicas da Cartografia Nacional - Decreto 89.817 de 20/06/1984.

5. Os produtos devem ser apresentados e entregues conforme descrição abaixo:

a) arquivos raster das cartas: deverão ser entregues os arquivos raster que deram origem ao trabalho, com uma resolução de 400 dpi, georreferenciados e em formato geotiff. Os arquivos devem ser gravados em CD-ROM e identificados;

b) arquivos digitais vetoriais das cartas: devem ser entregues de forma que permitam a separação dos diversos temas com todos os seus atributos e toponímias e ser compatíveis com os formatos cover, shapefile, DGN, DWG, DXF. Os arquivos devem ser gravados em CD-ROM e identificados.

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 14.10.2004.

Autor	Governador do Estado de Goiás
Órgãos Relacionados	Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA Companhia CELG de Participações Secretaria de Estado da Administração - SEAD Secretaria de Estado da Economia - ECONOMIA Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços - SIC Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD